Prefeitura de Maracanaú

Fls. 334

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 159106/26

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.605.850/0001-62, com sede no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro – CEP 61.900-200, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar/Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço por Item,** nos termos do Decreto Municipal de nº 5.263/2025, de 28 de outubro de 2025 e do artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Objeto:	**Aquisição de diversos equipamentos de tecnologia para reestruturação dos serviços de proteção social especial de média complexidade, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Maracanaú/Ce,** conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência.
Órgão Interessado:	Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / Fundo Municipal de Assistência Social de Maracanaú-Ce.
Fundamentação:	Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item.
Endereço Eletrônico:	www.bll.org.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas.
Cadastramento das Propostas:	Início: 19 de novembro de 2026. Término: 27 de novembro de 2026, às 08:00 horas (Horário de Brasília).
Previsão do Início/Término da Sessão de disputa de Lances:	Início: 27 de novembro de 2026, às 09:30 horas (Horário de Brasília). Término: 27 de novembro de 2026, às 11:30 horas (Horário de Brasília).
Tempo de Disputa:	02 (duas) horas, a partir do início da etapa de disputa na Plataforma da BLL
Modo de Disputa:	Aberto.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de diversos equipamentos de tecnologia para reestruturação dos serviços de proteção social especial de média complexidade, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Maracanaú-Ce,** conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através de ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico (www.bllcompras.org.br).

2.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (www.bllcompras.org.br), a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

Fls. 335
Comissão de Contratações Públicas

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
2.2.5. Sociedades cooperativas;
2.2.6. Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.

2.3. Por se tratar de aquisição com valor estimado em **R$ 50.397,00 (cinquenta mil, trezentos e noventa e sete reais),** a disputa será feita exclusivamente para ME/EPP, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo.

2.4. Os critérios estabelecidos no item 2.3. atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega/execução dos serviços ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, conforme o caso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 336

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.
3.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da sessão seguinte deste aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item, conforme item 1.3 deste instrumento.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 337 Célula de Contratações Públicas

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, a Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a **Proposta Final Consolidada, em arquivo PDF,** elaborada em formulário específico, **conforme o Anexo II deste instrumento, no prazo máximo de 2 (duas) horas,** através de "documentos complementares", sob pena de desclassificação. **Os catálogos** relacionados no item 6 do Termo de Referência deverão ser anexados juntamente com a proposta final consolidada.
5.4.2. A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
a)Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;
b)Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o n° do CNPJ ou CPF;
c)Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da dispensa de licitação;
d)A modalidade e o número da dispensa de licitação;
e)Endereçamento a Agente de Contratação da Prefeitura de Maracanaú;
f)Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis, conforme subitem 6.1.1 do Anexo I deste Aviso - Termo de Referência;
g)Prazo de garantia: mínima de 12 (doze) meses, conforme subitem 5.1.1 do Anexo I deste Aviso - Termo de Referência;
h)Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no Aviso, contendo a respectiva marca/fabricante/modelo;
i) Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, conforme subitem 3.7 deste Aviso;
j)Os valores unitário e total/global em algarismos do item cotado, bem como o valor total/global da Proposta por extenso;
k)Declaração da licitante de que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.
l) Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:
- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 338

5.5. Será também desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6. CATÁLOGOS

6.1. Após a fase de lances, o (s) licitante(s) classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá(ão) **enviar juntamente com a proposta final consolidada, no prazo de 2 (duas) horas,** a contar da solicitação registrada na plataforma pela Agente de Contratação, sem possibilidade de prorrogação, por meio de "documentos complementares", os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
6.1.1. Catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto ofertado, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução oficial.
6.1.1.1. O catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto ofertado, deverá estar emitido em nome do fabricante, conter descrição clara e compatível com as especificações exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de diligências complementares pela Agente de Contratação, caso necessário.
6.1.1.2. A documentação técnica apresentada deverá ser idônea, atualizada e compatível com o equipamento efetivamente ofertado, admitindo-se, complementarmente, a verificação das informações em sítio eletrônico oficial do fabricante, bem como a realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou confirmação de características técnicas, desde que não impliquem alteração substancial da proposta inicialmente apresentada.
6.1.2. Será desclassificada a empresa que tiver seu catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto reprovado ou deixar de apresentá-lo, ocasião em que o preço por ela ofertado para o respectivo item será desconsiderado pela Agente de Contratação, sendo convocado o participante classificado em posição subsequente, e assim sucessivamente.
6.1.3. Divulgados os laudos sobre a análise do catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto apresentado, a Agente de Contratação retomará os trabalhos.
6.1.4. O catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto ofertado, será analisado pela equipe técnica da Secretaria Gestora.
6.1.5. Divulgados os laudos sobre a análise dos catálogos, folder, manual técnico ou prospecto do produto ofertado a Agente de Contratação retomará os trabalhos.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após convocação pela Agente de Contratação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o **prazo máximo de 02 (duas) horas,** para enviar os **documentos de habilitação,** relacionados abaixo, de acordo com o art. 63, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **em arquivo PDF, através de "documentos de habilitação",** sob pena de inabilitação.
7.1.1. Habilitação jurídica:
7.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
7.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMM Fls. 339

7.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
7.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
7.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.1.1.6. Documento Oficial de Identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.
7.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
f) CND emitida pelo Município domiciliado; e,
g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

7.1.3. Demais documentos de habilitação:
7.1.3.1. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
7.1.3.2. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.1.3.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.
7.1.3.4. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
7.1.3.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
7.1.3.6. As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda, conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade adm /consultar requerido.php).
c) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 340

7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
7.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da fase de lances, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório.
8.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente aviso perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá o devido efeito.
8.1.2. A solicitação de esclarecimento não terá efeito suspensivo, ressalvados os casos que pretendam a mudança da essência do objeto.

8.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos realizadas eletronicamente através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (http://www.bll.org.br).

8.3. A resposta do Município de Maracanaú-CE, será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
8.3.1. Qualquer modificação neste aviso será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela aquisição, os procedimentos ocorrerão em acordo com o Termo de Referência, que seguirá como Anexo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. SANÇÕES

10.1. As sanções a serem aplicadas estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado nos endereços eletrônicos da plataforma www.bllcompras.org.br; do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda do Portal de Licitações dos Municípios, através do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente de Contratação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 341

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, nos termos da legislação pertinente.

11.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Maracanaú do Estado do Ceará.

11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (HABILITAÇÃO)
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Maracanaú, 17 de novembro de 2026.

LUZIA MARIA ROCHA COSTA LIMA
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Fundo Municipal de Assistência Social

PMMC
Fls. 342
Comissão de Contratações Públicas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 1591.26.08.20.01

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/21)

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21 tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA PARA REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE,** a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE, através da emenda parlamentar de nº 202141380007, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do Decreto Municipal nº 4.274/21, e é caracterizado como comum nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 94 e 105 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto contratual constitui escopo predefinido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada caso, ao término do prazo inicialmente previsto, o objeto ainda não tenha sido concluído, desde que o atraso não seja imputável à contratada.

2.4. A Administração deverá registrar formalmente, nos autos do processo administrativo, a ocorrência e suas justificativas, para fins de controle e acompanhamento, permanecendo válidas todas as cláusulas contratuais até a entrega e aceitação definitiva do objeto.

2.5. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos no quadro a seguir:

CÓDIGO SISTEMA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
14945	1	PROJETOR DE MULTIMÍDIA Especificação detalhada: Sistema de projeção: tecnologia 3LCD de 3 chips; Modo de projeção: frontal / traseiro / teto; Painel LCD: 0,59 polegadas (C2fine); Método de projeção: matriz ativa TFT de polissílicio; Número de pixels (1.024.000 pixels (1.280 px x 800 px) x 3; brilho em cores – saída de luz colorida: 3.800 lumens 1; Brilho em branco – saída de luz branca: 3.800 lumens 1; Razão de aspecto: 16:10; Resolução nativa: 1.280 x 800 (WXGA); Tipo de lâmpada: 210 W UHE; Duração da lâmpada: 8.000 horas (normal); 17.000 horas (Eco); Tipo: Zoom óptico (manual) / Foco (manual); Número F: 1,49 – 1,72; Tamanho da tela: 33" a 320" (0,91 m – 10,89 m); Distância focal: 16,9 mm – 20,28 mm; Razão de zoom: 1 – 1,2; Alcance do Throw-Ratio:	UNID.	01	R$ 6.999,00	R$ 6.999,00

Lúcia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 343

		1,30 – 1,56; Entrada de computador x 2 D-sub15 pin; Saída de computador x 1 D-sub15 pin; HDMI@ x 2; RCA Vídeo em amarelo x 1; USB tipo A (para módulo wireless) x 1; USB tipo B (para atualização de firmware) x 1; Stereo Mini – Entrada x 2; Stereo Mini - Saída x 1; RS-232C x 1; Audio entrada RCA branco x 1, vermelho x 1; RJ45 x 1; Módulo wireless (acessório opcional); Energia: 100V – 240V AC+/- 10%, 50/60 Hz.				
13936	2	COMPUTADOR - DESKTOP BASICO Especificação detalhada: Microcomputador de formato ultra compacto (Mini PC) – gabinete: formato ultra compacto (volume aproximado de 1 litro), permitindo montagem em suportes VESA atrás de monitores; Processador: Intel Core i5 de 14ª geração (Série T)ou superior, com, no mínimo 14 núcleos e suporte a tecnologia de gerenciamento remoto (vPro ou equivalente); Memória RAM: Míniimo de 16 GB DDR% (5600 MT/s); Armazenamento: SSD de 512 GB M.2 Pcle NVMe (Geração 4 ou superior); No mínimo 05 portas USB (incluindo ao menos uma USB_C e portas USB 3.2 de alta velocidade); 01 porta de rede RJ$% Gigabit Ethernet; Saídas de vídeo: no mínimo 01 porta (DisplayPort e 01 porta HDMI; Comunicação sem fio: Placa integrada Wi-Fi 6E e Bluetooth 5.3 (ou superior); Sistema Operacional: Windows 11 Pro pré-instalado (Portugues); Energia: Fonte de alimentação externa bivolt automática, dimensionada para o consumo do processador Monitor de Vídeo Profissional (23.8" ou superior) – Tamanho: 23.8 polegadas (ou faixa nominal de 23.5" a 24.5"); Tecnologia do Painel: IPS (In-Plane Switching) para ângulos de visão amplos; Resolução: Full HD (1920 x 1080 pixels); Taxa de atualização: mínima de 100Hz; ângulo fr Vid~so: 178º (Horizontal e Vertical); Contraste: mínimo de 1000:1; Brilho: mínimo de 250 cd/m²; Ajustes: suporte com base ergonômica permitindo, no mínimo: ajuste de altura, inclinação (tilt), rotação (swivel e modo retrato (pivot); Montagem VESA: compatível com padrão VESA para fixação em braços articulados ou parede; Interfacessde Vídeo: mínimo de 01 porta HDMI, 01 porta DisplayPort e 01 porta VGA (D-Sub): Recursos: Suporte e HDCP.	UNID.	02	R$ 7.299,00	R$ 14.598,00
38756	3	NOTEBOOK DE ALTA PERFORMANCE (16 POLEGADAS) Especificação detalhada: Processador: Intel Core i5 ou Core 5 (14 Geração ou	UNID.	02	R$ 6.500,00	R$ 13.000,00

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 344

		série Ultra) ou AMD Ryzen 5 ou 7 (Série 7000 ou superior; Sistema operacional: Windows 11 Pro (Portugues); Memória RAM: mínimo de 16GB DDR5 (expansível até, no mínimo, 32GB); Armazenamento: SSD M.2 PCIe NVMe de no mínimo, 512GB; Tela de 16 polegadas, com tecnologia antirreflexo e brilho mínimo de 300 nits. Resolução mínima de 1920x1200 (WUXGA) ou superior; Gráficos: Processador gráfico integrado de alta eficiência (Intel Iris Xe, Intel Graphics ou AMD Radeon); Wi-Fi 6 ou 6E e Bluetooth 5.0 (ou superior); No mínimo 01 porta Thunderbolt 4 ou USB-C com suporte a Power Delivery e DisplayPort; No mínimo 02 portas USB 3.2 (Tipo-A) e 01 porta HDMI 2.1; Recursos Extras: Teclado retroiluminado (padrão ABNT2), leitor de impressão digital e webcam com microfone integrado; Bateria e Energia: Bateria com autonomia para uso prolongado (mínimo de 70Wh) e carregador com conexão USB-C (mínimo de 90W).				
00518	4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA – Especificação detalhada: Tecnologia de impressão: jato de tinta de alta performance (com sistema de bolsas ou tanques de alto rendimento) ou laser colorida; Funções: impressão, cópia, digitalização e fax; Velocidade de impressão: mínimo de 25 ISO ppm (preto/colorido) em modo simplex e 16 ISO ppm em modo duplex automático; Tempo de saída da primeira página: máximo de 6 segundos; Capacidade de papel: *bandeja frontal m´nima para 25 folhas; Alimentador traseiro/multiuso para, no mínimo, 80 folhas; suporte a bamdejas adicionais para expansão de capacidade; Ciclo de trabalho: ciclo mensal máximo de, no mínimo, 70.000 páginas; digitalização e cópia: * Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade para, no mínimo, 50 folhas; Suporte a digitalização duplex automática em uma única passagem (sensor duplo); Conectividade e Protocolos: * Rede Ethernet (10/100/1000 Mbps), Wi-Fi Direct e USB de alta velocidade; Suporte a linguagem de impressão PCL (5/6) e PostScript 3; Gestão e segurança: Compatibilidade com softwares de gerenciamento de impressão e protocolos de segurança de rede (IPSec, SSL/TLS, autenticação de usuário); Painel de Operação: tela LCD colorida sensível ao toque de, no mínimo, 4 polegadas.	UNID.	02	R$ 6.500,00	R$ 13.000,00

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 345

13961	5	NOBREAK Especificação detalhada: Nobreak (UPS) Senoidal, topologia: linha interativa (Line interactive); Capacidade de potência: mínimo de 1500VA/900W; Tensão de entrada/saída: 127V (bivolt automático ou selecionável); Forma de onda: senoidal aproximada (ou superior); Frequência: 60 Hz (com tolerância de +/- 5%; Estabilização de voltagem (AVR) integrada; Proteção contra sobrecarga, curto-circuito e surtos de tensão; Alarme sonoro para bateria baixa e falha de rede; Conectividade: interface USB para comunicação com o computador/sistema de gerenciamento; Autonomia: deve possuir sistema de baterias seladas (VRLA) que suporte a carga nominal do equipamento por tempo compatível com o desligamento seguro de sistemas (conforme padrão de mercado para 1,5kVA); Painel/Interface: LED indicador de status (rede, bateria, falha); Conexões: mínimo de 4 tomadas padrão NBR 14136.	UNID.	02	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R$ 50.397,00	

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/21)

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de diversos equipamentos de tecnologia destinados à reestruturação dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Maracanaú, tendo em vista a necessidade de aprimoramento da infraestrutura tecnológica utilizada pelas equipes responsáveis pela execução das atividades administrativas, técnicas e de atendimento inerente aos serviços socioassistenciais.

3.2. Nesse contexto, a disponibilização dos equipamentos pretendidos permitirá adequar a estrutura material existente às demandas operacionais das unidades beneficiadas, proporcionando melhores condições para processamento de informações, produção e organização de documentos, acesso aos sistemas utilizados na execução da política de assistência social, realização de atividades técnicas e administrativas, bem como atendimento aos usuários, contribuindo, consequentemente, para maior eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados.

3.3. Ademais, a aquisição será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202141380007, devendo ser observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar que os bens adquiridos sejam compatíveis com a finalidade para a qual os recursos foram destinados e atendam adequadamente às necessidades administrativas identificadas.

3.4. Quanto à forma de contratação, considerando o valor estimado da despesa e o enquadramento do objeto como aquisição de bens comuns, a seleção do fornecedor será processada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preservadas as condições legais que autorizam sua utilização, observando-se, ainda, os procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal aplicável e os requisitos próprios da instrução das contratações diretas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/21)

4.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos de tecnologia destinados à reestruturação

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMM
Fls. 346

dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, compreendendo projetor multimídia, computadores do tipo desktop, notebooks, impressoras multifuncionais e nobreaks, conforme quantitativos e especificações técnicas definidos neste Termo de Referência, cuja disponibilização permitirá suprir as necessidades de infraestrutura tecnológica identificadas nas unidades beneficiárias.

4.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados, quando aplicável, de todos os componentes, acessórios, cabos, fontes de alimentação, softwares, licenças, drivers, manuais e demais elementos indispensáveis à sua plena utilização, de modo que o recebimento não dependa da aquisição posterior de itens essenciais ao funcionamento regular dos bens.

4.3. Além disso, a solução compreende a entrega integral dos equipamentos no local indicado pela Administração, sua conferência quanto às características, quantidades e condições estabelecidas, o recebimento provisório e definitivo, bem como a disponibilização da garantia e da assistência técnica prevista neste instrumento, cabendo à contratada assegurar, durante o respectivo período, a correção de defeitos, realização dos reparos necessários e, quando cabível, substituição dos bens que apresentem vícios ou desconformidades.

4.4. Sob a perspectiva de utilização ao longo do ciclo de vida dos bens, a contratação deverá assegurar equipamentos compatíveis com as necessidades funcionais das unidades, dotados de características de desempenho, durabilidade, eficiência energética, disponibilidade de assistência técnica e possibilidade de manutenção adequada ao uso pretendido, buscando-se, assim, preservar a continuidade operacional e reduzir ocorrências que possam comprometer a execução das atividades administrativas e socioassistenciais.

4.5. Por conseguinte, após o recebimento definitivo e os procedimentos patrimoniais pertinentes, os equipamentos serão incorporados à estrutura tecnológica do Fundo Municipal de Assistência Social e destinados às unidades responsáveis pelos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, proporcionando suporte material adequado ao desenvolvimento das atividades e ao atendimento dos usuários da política municipal de assistência social.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/21)

5.1. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1.1. Os bens fornecidos deverão contar com garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, cuja contagem iniciará no primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens pela Administração, sem prejuízo da adoção de prazo superior quando ofertado pelo fabricante ou pela contratada, hipótese em que prevalecerá o período mais favorável à Administração. A comprovação de garantia, deverá ser demonstrada juntamente com os catálogos, folders, fichas técnicas.

5.1.2. A garantia deverá abranger, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os vícios, defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento que não decorram de uso inadequado comprovadamente imputável ao contratante, compreendendo, conforme a necessidade, diagnóstico, mão de obra, peças, componentes, materiais, transporte, retirada, devolução, ajustes, reparos e demais providências indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de uso do equipamento.

5.1.3. Para fins de comprovação das características técnicas dos bens ofertados, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, catálogo, folder, ficha técnica, manual, prospecto ou outro documento técnico oficial do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, contendo informações suficientes para permitir a identificação da marca, do modelo e da compatibilidade do produto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.4. A documentação técnica apresentada deverá ser idônea, atualizada e compatível com o equipamento efetivamente ofertado, admitindo-se, complementarmente, a verificação das informações em sítio eletrônico oficial do fabricante, bem como a

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 347 Comissão de Contratação Pública

realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou confirmação de características técnicas, desde que não impliquem alteração substancial da proposta inicialmente apresentada.

5.1.5. O certificado de garantia, termo equivalente ou documento que comprove as condições de cobertura deverá ser entregue juntamente com os bens, por ocasião do recebimento provisório, devendo indicar, sempre que aplicável, o prazo de vigência, os canais de atendimento, as condições para acionamento da assistência técnica e as demais informações necessárias ao exercício da garantia pela Administração.

5.1.6. Durante todo o período de garantia, a contratada deverá assegurar a plena disponibilidade dos equipamentos, responsabilizando-se pela prestação da assistência técnica necessária, inclusive mediante substituição de peças, correções, ajustes e reparos, devendo as intervenções ser realizadas por profissional ou assistência técnica habilitada, quando a natureza do bem assim exigir.

5.1.7. Na hipótese de a manutenção corretiva exigir a retirada do equipamento e houver risco de comprometimento das atividades administrativas, a contratada deverá providenciar, conforme determinação da Administração, equipamento substituto de características técnicas e desempenho iguais ou superiores, em perfeito estado de funcionamento, pelo período necessário à conclusão do reparo.

5.1.8. Não sendo possível o reparo do equipamento em prazo definido pela Administração ou verificando-se defeito recorrente, inviabilidade técnica de recuperação ou comprometimento de sua utilização regular, a contratada deverá promover sua substituição definitiva por outro bem novo, de primeiro uso, com especificações iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem prejuízo da garantia aplicável ao equipamento substituto.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO

5.3.1. Será admitida a indicação de marcas/características/modelos, de acordo com as justificativas contidas no Anexo deste Termo de Referência, conforme art. 41, I, "d" Lei 14.133/2021.

5.3.2. As marcas/características/modelos apresentados são de mera referência, sendo aceito qualquer equipamento que não conste nas recomendações, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e justificativas estabelecidas pela SETEC.

5.4. SUSTENTABILIDADE

5.4.1. Em observância aos arts. 5º, 11, inciso IV; e 144, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 3º e art. 30 do Decreto Municipal nº 4.892/2024 e o Decreto Municipal nº 4.870/2024, esta contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

5.4.2. Serão considerados aspectos como a utilização de materiais com menor impacto ambiental, eficiência no consumo de recursos, incentivo à logística reversa, e inclusão de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme a natureza e a viabilidade do objeto contratado.

5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento são extremamente baixos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e" da Lei nº 14.133/21)

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações e condições

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 348

estabelecidas neste Termo de Referência, no Almoxarifado da Unidade Gestora da Prefeitura de Maracanaú, situado à Av. Durval Tomaz de Souza, nº 150, Conjunto Jereissati - I, no prédio da SASC, Telefone: 3521-5803, ou endereço de e-mail: cafinanceiro_sasc@maracanau.ce.gov.br., no horário de segunda a quinta-feira de 8h às 11h e das 13:30h às 15:00h, e na sexta-feira, de 9h às 14h.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

6.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre as características do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, tal constatação deverá ser comunicada ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos para fornecimento e demais que dele decorram serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 349 Comissão de Contratações Públicas

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.16. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.18. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal

Luzia Maria Paula Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 350

quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/21)

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato (pague-se) e atestada por servidor(a) responsável pela liquidação;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;

c) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

e) CND emitida pelo município domiciliado; e,

f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

g) Documentação pertinente à unidade gestora para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização e gestão da contratação, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A fiscalização não efetuará o ateste do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/21).

8.3. O termo elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133/21)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA** previsto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 5.263/2025, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que os equipamentos pretendidos possuem características, funcionalidades e mercados fornecedores próprios, de modo que a adjudicação individualizada amplia a competitividade e permite à Administração selecionar, para cada item, a proposta economicamente mais vantajosa, desde que integralmente atendidas as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. A adoção do parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente adequada, uma vez que os bens objeto da contratação são autônomos entre si, não apresentam relação de dependência funcional que imponha seu fornecimento conjunto e podem ser adquiridos separadamente sem prejuízo à utilização, à padronização ou ao desempenho esperado. Além disso, a divisão favorece a participação de maior número de fornecedores, especialmente daqueles que atuam em segmentos específicos do mercado de equipamentos de tecnologia, contribuindo para o aumento da competitividade e para a obtenção de propostas mais vantajosas.

9.4. Nessa perspectiva, o parcelamento observa o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que a divisão do objeto é tecnicamente viável, não compromete o resultado pretendido pela Administração e não acarreta perda

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 351

relevante de economia de escala.

9.5. A participação na presente contratação será **exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP**, desde que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e atendam integralmente às condições de participação, habilitação e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.6. O tratamento diferenciado decorre do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014, segundo o qual deverão ser destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte os itens de contratação cujo valor se enquadre no limite legal aplicável, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses de afastamento previstas na legislação pertinente.

9.7. Havendo o aceite da proposta, o(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá enviar obrigatoriamente no prazo de 2 (duas) horas, sem possibilidade de prorrogação, a contar da solicitação registrada na plataforma pela Agente de Contratação, os seguintes documentos, conforme a natureza do objeto cotado:

a) Catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto ofertado, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução oficial.

b) O catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto ofertado, deverá estar emitido em nome do fabricante, conter descrição clara e compatível com as especificações exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de diligências complementares pela Agente de Contratação, caso necessário.

9.8. Será desclassificada a empresa que tiver seu catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto reprovado ou deixar de apresentá-lo, ocasião em que o preço por ela ofertado para o respectivo item será desconsiderado pela Agente de Contratação, sendo convocado o participante classificado em posição subsequente, e assim sucessivamente.

9.9. Divulgados os laudos sobre a análise do catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto apresentado, a Agente de Contratação retomará os trabalhos.

9.10. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento às exigências de natureza jurídica, fiscal, social e trabalhista previstas neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante apresentação da documentação indicada nos subitens seguintes.

9.11. O catálogo, folder, manual técnico ou prospecto do produto ofertado, será analisado pela equipe técnica da Secretaria Gestora.

9.10.1. Da Habilitação Jurídica

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: ;https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

Maria Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 352

funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

9.10.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
e) CND emitida pelo município domiciliado; e,
f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

9.10.3. Outros Documentos de Habilitação

a) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
b) Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso;
c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal;
d) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

9.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada através dos documentos por ele abrangidos.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/21)

10.1. O valor estimado total da contratação é de 50.397,00 (cinquenta mil, trezentos e noventa e sete reais), conforme pesquisa de preços realizada pela Central de Coleta e Auditoria de Preços – CCAP, aposta no Mapa de Cotação nº 159117080007 e demais documentos que lhe dão suporte.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar/Fundo Municipal de Assistência Social.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento/Sub de Despesa	Fonte de Recursos
Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar/Fundo Municipal de Assistência Social	**08.245.1209.2178**	**4.4.90.52.00 19** **4.4.90.52.00 15**	**2660000000** **2660000000**

11.3. A fonte de recurso destacada tem origem na EMENDA PARLAMENTAR de nº 202141380007- **RECURSO FEDERAL.**

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 353

12.1. A contratada deverá executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e em sua proposta, assumindo todos os custos, riscos e encargos necessários ao fornecimento regular dos equipamentos, inclusive aqueles relacionados ao transporte, acondicionamento, entrega, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis.

12.2. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os componentes, acessórios, cabos, fontes de alimentação, licenças, manuais, drivers e demais elementos indispensáveis à sua utilização, sempre que pertinentes à natureza do equipamento fornecido.

12.3. A contratada deverá assegurar que os equipamentos entregues correspondam integralmente às especificações técnicas, marcas, modelos e demais características constantes da proposta aceita pela Administração, vedada a substituição por produto diverso sem prévia e expressa anuência do contratante.

12.4. Sempre que exigido, deverão acompanhar os bens os respectivos certificados de garantia, manuais de usuário em língua portuguesa, documentos técnicos do fabricante e informações necessárias ao acionamento da assistência técnica, inclusive indicação dos canais de atendimento disponíveis.

12.5. Durante o período de garantia, a contratada responderá pela correção de vícios, defeitos ou falhas de funcionamento, devendo providenciar, sem ônus para a Administração, os reparos, ajustes, substituições de peças ou troca do equipamento, conforme o caso, observados os prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

12.6. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos bens, em razão de desconformidade com as especificações contratadas, a contratada deverá promover sua substituição no prazo fixado pela Administração, arcando integralmente com as despesas decorrentes da retirada, transporte, reposição e nova entrega.

12.7. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento de qualquer fato capaz de comprometer o cumprimento dos prazos ou das demais condições de execução, apresentando as respectivas justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, sem que tal comunicação implique, por si só, reconhecimento de direito à prorrogação.

12.8. Deverão ser atendidas as determinações regularmente expedidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, bem como prestados, em prazo adequado, todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução.

12.9. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade pelos vícios e defeitos dos bens fornecidos e das demais obrigações previstas na legislação aplicável, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.10. Caberá ainda à contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, além de cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transferirá qualquer responsabilidade à Administração.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 354

este instrumento e seus anexos.

13.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.3. Designar servidor(a) para realizar a vistoria e fiscalizar tanto a recepção dos materiais quanto a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

13.4. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

13.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

13.6. Aplicar as sanções previstas na lei e aviso de contratação, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.7. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.1 deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1 deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

a. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 355

cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

b. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

c. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

14.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 356 Comissão de Contratações Públicas

processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, caput da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, adotada como data-base para fins de reajustamento.

17.6. Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações contratuais executadas após o implemento da anualidade.

17.7. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

17.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar o preço contratado, de ofício ou mediante provocação, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação.

17.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do protocolo da solicitação.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 5.263/2025, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que se trata de contratação de baixa complexidade, e cujas especificações são objetivas e não demandam aprofundamento analítico, dado que a definição do objeto, dos requisitos de desempenho e dos parâmetros de mercado pode ser realizada de modo direto e suficientemente seguro pelos setores demandantes. A não elaboração do ETP, neste contexto, promove a economicidade administrativa, ao evitar a produção de documentos técnicos que não agregariam valor relevante à instrução processual, prevenindo dispêndios desnecessários de tempo e de recursos humanos. Ademais, contribui para a celeridade e racionalidade do processo de contratação, sem prejuízo da adequada

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 357

caracterização do objeto ou da observância das exigências legais e procedimentais aplicáveis.

18.2. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos equipamentos pela Administração.

18.3. É dispensável a elaboração de Parecer Jurídico nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município de Maracanaú/CE.

19. FORO

19.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da contratação, em obediência ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 356

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO MARCA/MODELO COMO REFERÊNCIA

A indicação da marca **Dell, Hp, Epson, APC e Lacerda**, como referência para a aquisição de equipamentos pela **Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar** de Maracanaú visa facilitar o processo licitatório. A principal justificativa reside na dificuldade da administração em delinear de forma precisa os atributos técnicos dos equipamentos, tornando a especificação de marcas e modelos concretos mais eficiente para a apresentação do objeto da licitação.

É imperativo ressaltar que a menção a essas marcas tem caráter meramente referencial. O intuito não é restringir a participação no certame a produtos dessas marcas específicas, mas sim utilizar modelos amplamente reconhecidos no mercado como exemplares. Todas as propostas de bens que sejam similares, equivalentes ou de qualidade superior serão devidamente aceitas e avaliadas.

Essa prática está em consonância com **art. 41, I "d" da Lei nº 14.133/21** o entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU), conforme preceituado no Acórdão nº 113/20.162** que, embora reconheça a necessidade de mencionar marcas como referência, recomenda a utilização de expressões como "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", a fim de assegurar a inclusão de outras marcas que satisfaçam os critérios técnicos e de desempenho estabelecidos.

Destarte, outras marcas que cumpram os requisitos especificados no Termo de Referência poderão participar da licitação pública, sendo submetidas à avaliação técnica. A administração da **Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar** de Maracanaú almeja garantir a aquisição dos equipamentos mais adequados às suas necessidades e concorrência e a equidade entre os participantes do processo licitatório.

Em síntese, a indicação de marca Dell, Hp, Epson, APC e Lacerda constitui uma ferramenta para a melhor compreensão do objeto da licitação, não restringindo a participação de outras marcas que ofereçam produtos equivalentes ou superiores.

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência
Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc
Fls. 359

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.....
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
FONE:
BANCO: ....., AGÊNCIA Nº.....E CONTA CORRENTE Nº.....

OBJETO: **Aquisição de diversos equipamentos de tecnologia para reestruturação dos serviços de proteção social especial de média complexidade, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Maracanaú-Ce,** conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

LOTE XX						
CÓD. GEREN-CIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRI-CANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL/ GLOBAL R$
VALOR TOTAL/GLOBAL					R$	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$.....(...)
PRAZO DE ENTREGA: .....
PRAZO DE GARANTIA: .....
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: .....

DADOS DA PESSOA INDICADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
NOME:
CPF Nº
RG Nº
CARGO E FUNÇÃO

DECLARAÇÕES:

1. De que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumpriremos todas as obrigações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.
2. Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:
- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC
Fls. 360

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (HABILITAÇÃO)

a) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
b) Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.
d) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ 2026.

_____
DECLARANTE

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência
Social e Segurança Allmentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 361

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8, com sede de sua Prefeitura Municipal no **PALÁCIO DAS MARACANÃS**, Rua Edson Queiroz, Nº 270, Centro, CEP 61.900-200, Maracanaú-CE, a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS,** neste ato representado pela respectiva Secretária, **Sra. LUZIA MARIA ROCHA COSTA LIMA,** doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **XXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº XXXX**, situada na **xxxx**, neste ato representada pelo **Sr(a). XXX**, inscrito(a) no CPF nº **XXXX** e portador(a) da Carteira de Identidade nº **xxxx**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxx-DL** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa Eletrônica tombando sob o nº xxxx-DL, sujeitando as partes as normas da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, do Aviso de Contratação Direta e seus anexos .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA PARA REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE,** destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

c) A Proposta da contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Assinar e devolver a Ordem de Fornecimento ao Município de Maracanaú/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

3.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no item 6.1 do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Substituir os itens rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 362

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei n° 14.133/21, ressalvados os casos que possam ocasionar fracionamento, em observância ao art. 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada a regularidade fiscal do contratado, em observância ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar/Fundo Municipal de Assistência Social, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Aviso ou na Proposta de Preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo ser adequados às supracitadas condições;

3.1.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no aviso da dispensa de licitação designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na entrega dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos ou serviços, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma do art. 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

b) Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, executando o serviço/fornecendo os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

e) Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMa Fls. 363

3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço/fornecimento dos produtos.
g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021).
i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os equipamentos, conforme for o caso;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, nos termos do art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega dos produtos, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
j) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
k) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
l) Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
m) Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
n) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
o) Responder eventuais pedidos de repactuação ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em observância aos ditames do art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/21;
p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 364

com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação, na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 94 e 105 da Lei n° 14.133, de 2021, pelo período de **06 (seis) meses,** devendo ser verificada a regularidade fiscal do contratado, em observância ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

5.2. O objeto licitado deverá ser entregue na forma do Termo de Referência, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento pela unidade administrativa contratante.

5.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.4 Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21, considerando que o objeto contratual constitui escopo predefinido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada caso, ao término do prazo inicialmente previsto, o objeto ainda não tenha sido concluído, desde que o atraso não seja imputável à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 6.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 6.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inferior a 30 (trinta) dias.

6.2.4.2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMc Fls. 365

inadimplida, superior a 30 (trinta) dias.
a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.4.3. compensatória de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
6.2.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, h, i e j do item 6.1 deste instrumento.
6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
6.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
6.10. As sanções de impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
6.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 366

6.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivo para a extinção do contrato os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n° 14.133/21, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R$ XXXX (XXXX), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, observados os quantitativos, os preços unitários e os valores totais discriminados no quadro abaixo:

CÓD. GEREN-CIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRI-CANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL/ GLOBAL R$

8.1.2. No valor contratual estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos administrativos, transporte, frete, seguros e quaisquer outros ônus incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional por despesas inerentes à execução regularmente prevista.

8.2. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e análise dos relatórios, acompanhado de Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente, desde que atendidas as condições necessárias à liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações contratuais, mediante conferência e atesto pelo setor competente, observadas as condições de recebimento estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.3. DOS DESCONTOS E DAS DEDUÇÕES CONTRATUAIS

8.3.1. Poderão ser deduzidos dos valores devidos à CONTRATADA os montantes correspondentes às multas definitivamente aplicadas e às indenizações regularmente apuradas, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente exigidos, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. As deduções ficarão limitadas ao valor dos créditos disponíveis, assegurado o pagamento de eventual saldo devido à CONTRATADA, sem prejuízo da utilização das garantias contratuais, quando existentes, ou dos demais meios legalmente admitidos para cobrança de valores remanescentes.

8.4. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

PMMC Fls. 367

8.4.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
8.4.2. Os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente sobre as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após o implemento da anualidade, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
8.4.3. Os reajustes subsequentes, quando cabíveis, observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do reajustamento anterior.
8.4.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado aquele que vier a substituí-lo legalmente ou, inexistindo previsão normativa, outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do objeto, mediante formalização adequada.
8.4.5. O reajustamento previsto contratualmente será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.5.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que configurada álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
8.5.2. O pedido de restabelecimento deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que demonstrem a ocorrência do fato alegado, sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação e o nexo de causalidade com o desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente a mera alegação de elevação de preços ou de redução da margem de lucratividade.
8.5.3. A Administração analisará o requerimento mediante avaliação técnica e econômica dos elementos apresentados, observadas as disposições legais aplicáveis, devendo proferir decisão fundamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do protocolo da solicitação.

8.6. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO NO PAGAMENTO

8.6.1. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice previsto neste instrumento e no ato convocatório pro rata die, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
8.6.2. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte:
DOTAÇÃO: XXXXXXX; ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXX; SUBELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXX; FONTE DE RECURSOS: XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.
10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
10.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

Fls. 368

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maracanaú/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas das oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú-CE, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR/FMAS
LUZIA MARIA ROCHA COSTA LIMA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CONTRATANTE

EMPRESA xxxx
CNPJ Nº xxxx
xxxxxxx
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ **CPF**_____

2._____ **CPF**_____